

Câmara

LEI Nº 2778 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3226
Livro nº 01 / 09 / 2026
Ass.: Marcia Ayo

EMENTA: EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – ARARUAMA: CIDADE ALFABETIZADORA, DEFINE DIRETRIZES CURRICULARES, METAS DE RENDIMENTO E ESTRATÉGIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 41, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Diretrizes e Objetivos

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, denominada “Araruama: Cidade Alfabetizadora”, fundamentada no direito constitucional à educação e à alfabetização como etapa essencial para a transformação social e o exercício da cidadania.

Art. 2º. São objetivos desta Política:

I. Garantir que todas as crianças da rede municipal estejam alfabetizadas em leitura, escrita e conhecimento lógico-matemático até o 2º ano de Ensino Fundamental;

II. Fortalecer as práticas pedagógicas alfabetizadoras que facilitem a continuidade da trajetória escolar em todas as etapas;

III. Criar o Núcleo de Formação Continuada sobre Práticas Alfabetizadoras com professores, equipe de gestão escolar, de suporte pedagógico das unidades escolares e as equipes da SEDUC que atuam junto às turmas do Ciclo de alfabetização;

IV. Promover a autonomia, a confiança e a capacidade de expressão dos estudantes, preparando-os para atuar como agentes de mudança em suas próprias vidas e comunidades;

V. Reduzir as disparidades educacionais entre as redes urbana e rural com atenção especial às áreas de maior vulnerabilidade social, como compromisso com a equidade e os territórios;

VI. Promover ações que facilitem o alcance das metas instituídas pelo Plano Nacional de Educação – PNE;

VII. Fortalecer a política de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação de Araruama;

VIII. Valorizar as identidades étnico-raciais e indígenas, assegurando práticas pedagógicas que reconheçam e respeitem a diversidade cultural brasileira, combatendo o racismo e fortalecendo a construção de uma cidadania crítica e inclusiva;

bx

IX. Promover práticas pedagógicas que valorizem a contribuição das mulheres na sociedade assegurando o respeito às identidades femininas, incentivando a construção de relações igualitárias, livres de preconceito e discriminação de gênero;

X. Assegurar o ensino do letramento digital, promovendo o uso crítico, seguro e criativo das tecnologias da informação e comunicação para formar cidadãos capazes de participar plenamente da vida social.

CAPÍTULO II

Da Organização Pedagógica

Art. 3º. A alfabetização no Município de Araruama organiza-se em Ciclo Sequencial de 2 (dois) anos, compreendendo obrigatoriamente o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, conforme facultado pelo Art. 23 da Lei nº9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º. Os conteúdos curriculares da rede municipal de ensino de Araruama como apresentados na Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Araruama deverão ser dialógicos, contextualizados, considerando a normativa curricular vigente em território nacional.

§ 1º. A alfabetização e o letramento devem ser compreendidos como práticas sociais de linguagem, assegurando que o estudante desenvolva as competências necessárias para a leitura, escrita e interpretação crítica do mundo, tornando-se leitor e escritor proficiente.

§ 2º. O processo pedagógico deve priorizar o desenvolvimento do pensamento lógico-matemático e das habilidades de comunicação, consolidando a base necessária para o aprendizado contínuo ao longo da vida escolar.

§ 3º. As práticas de ensino deverão considerar as especificidades locais e territoriais de Araruama, integrando os saberes das comunidades urbanas e rurais ao currículo, de forma a reduzir as desigualdades de aprendizagem.

§ 4º. A organização curricular deve garantir que a alfabetização se converta em autonomia para os estudantes, promovendo o pleno exercício da cidadania e a participação ativa na sociedade desde os anos iniciais.

Art. 5º. O processo de alfabetização deverá ser entendido como um processo dialógico, cultural, político e social, integrando ciência, pedagogia e o contexto local das unidades escolares.

CAPÍTULO III

Das Estratégias De Implementação

Art. 6º. Para o êxito da trajetória escolar, o Poder Público Municipal implementará as seguintes ações:

I. Instituição de programas de formação continuada e valorização dos professores, incentivando parcerias com instituições universitárias para equipe de coordenação do Ciclo de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação e os professores alfabetizadores da rede;

II. Investimento em infraestrutura escolar e recursos pedagógicos adequados como condições básicas e indispensáveis para êxito da trajetória escolar;

III. Monitoramento do rendimento escolar ao longo do Ciclo Sequencial de Alfabetização, com atenção especial às turmas do 2º ano por tratar-se do ano conclusivo dessa etapa;

IV. Instituir o “Pacto pelas Aprendizagens”, fortalecendo o compromisso com a Educação Pública de qualidade visando esforços entre a Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares, comunicação escolar e local, dentre outros;

V. Adquirir materiais com narrativas, autores e referência afro-brasileiras e indígenas nos materiais de alfabetização;

VI. Oferecer formação aos professores para trabalhar a alfabetização com perspectiva étnico-racial e indígena;

VII. Disponibilizar materiais didáticos que estimulem comportamentos éticos, fortalecendo a consciência sobre a igualdade e respeito;

VIII. Divulgar o ECA digital nas escolas, como ferramenta de conscientização quanto ao uso ético e respeitoso das mídias digitais;

IX. Incluir atividades de leitura, escrita e pesquisas em ambientes digitais;

X. Difundir noções básicas de cidadania digital, como respeito, privacidade e combate à desinformação;

XI. Criar espaços de escuta e acolhimento nas escolas para famílias;

XII. Criar uma plataforma digital da SEDUC para divulgação de experiências;

XIII. Criar o Selo Escola Alfabetizadora como reconhecimento de boas práticas e resultados alcançados ao final do ano letivo.

CAPÍTULO IV

Do Monitoramento e Indicadores

Art. 7º. Fica instituído o Relatório Anual de Rendimento Escolar do Ciclo Sequencial de Alfabetização de Araruama, que deverá conter os indicadores de aprovação, reprovação e abandono, segmentados por escola, ano de escolaridade e distrito.

Parágrafo Único: O relatório servirá de base para o ajuste de metas e intervenções pedagógicas imediatas em turmas com taxa de reprovação superior a 5%.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 8º. As despesas para a execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, complementares por recursos oriundos do FUNDEB e convênios correlatos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2026.



Daniela C. A. Soares
Prefeita